

SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DA SEGUNDA CÂMARA Nº 011 DE 08 DE JULHO DE 2026.

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 131/2026. **TC/014488/2025 DENÚNCIA CONTRA A P. M. DE PARNAÍBA/PI. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025. Processo Apensado: TC/015303/2025 - Agravo - Agravante: Francisco Emanuel Cunha de Brito. Advogado(s): Liz Gomes de Souza Vale (OAB/PI nº 24.370) (procuração - peça 02) – Julgado. Objeto: Supostas irregularidades relacionadas à promoção pessoal em divulgações institucionais. Denunciante: Bruno Souza Santana. Denunciado: Francisco Emanuel Cunha de Brito – Prefeito Municipal de Parnaíba/PI.. Advogado(s): Laís Costa Rodrigues (OAB/PI nº 24.035). (peça 03, pelo Sr. Bruno Souza Santana); Lizandra Lacerda Coelho (OAB/PI nº 21.635). (peça 36.2, pelo Sr. Francisco Emanuel Cunha de Brito). Relatora: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório de Denúncia da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas / Divisão de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas IV (peça 39), o Parecer do Ministério Público de Contas (peça 41), o voto da Relatora (peça 49), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 49), da seguinte forma:

- a) pela **rejeição da preliminar de incompetência** desta Corte de Contas, arguida pelo responsável;
- b) no **mérito**, pela **procedência da denúncia**, em razão da violação ao princípio da impessoalidade, nos termos do art. 37, caput e §1º, da Constituição Federal, em razão da divulgação de conteúdo referente à merenda escolar municipal com indevida vinculação ao nome e à marca pessoal do gestor;
- c) pela aplicação de **multa ao Sr. Francisco Emanuel Cunha de Brito**, Prefeito Municipal de Parnaíba, com fundamento no art. 79, I, da Lei Estadual nº 5.888/2009, c/c art. 206, II, do Regimento Interno do TCE/PI, no valor de **300 UFR/PI**;
- d) pela expedição de **alerta à Prefeitura Municipal de Parnaíba**, na pessoa de seu atual gestor, nos termos do art. 2º, II, e art. 8º da Resolução TCE/PI nº 37/2024 para que, na divulgação de atos, programas, obras, serviços e campanhas institucionais, inclusive em redes sociais, abstenha-se de utilizar nome, imagem, marca pessoal, slogan ou qualquer outro elemento que caracterize promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, em observância ao art. 37, §1º, da Constituição Federal;

Presidente: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga.

Votantes: Presidente, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (convocado para substituir o Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva).

Conselheiros Substitutos Presentes: Alisson Felipe de Araújo

Ausentes: Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Sessão Ordinária Presencial da Segunda Câmara, em Teresina, **08 de julho de 2026.**

(assinado digitalmente)

Conceição de Maria Rosendo R. Soares
Chefe da Divisão

ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 50 está assinada digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	Data e hora
***.00.534-**	CONCEICAO DE MARIA ROSENDO RODRIGUES	09/07/2026 10:09:11

Protocolo: 014488/2025

Código de verificação: 5FBF6905-BC85-47B1-9E3A-6C9A2B30B72A

Portal de validação:

<https://sistemas.tce.pi.gov.br/eprocesso/validador/documento>

